



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 0260

Quinta-Feira, 25 de Junho 2020

www.restinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 302 DE 24 DE JUNHO DE 2020

Gabinete do Prefeito

INSTITUI COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO TOMÁS DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Restinga – SP e

CONSIDERANDO a pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19 e a imprevisibilidade de seu término;

CONSIDERANDO a o alto número de casos detectados na cidade vizinha de Franca – SP após a flexibilização trazida pelo Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município de Restinga ainda não registrou casos de infecção pelo vírus;

CONSIDERANDO a fragilidade do sistema de saúde do Município, em termos de pessoal técnico;

CONSIDERANDO a necessidade de se direcionar, de forma as diversas áreas do Município, a fim de que os serviços essenciais fluam, de modo a atender a população de modo satisfatório em médio prazo

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Município de Restinga pelo Decreto nº. 290/2020.

DECRETA:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O Comitê será subdividido em Eixos de Trabalho, os quais terão poder diretivo e cujas determinações prevalecerão sobre os respectivos Departamentos, sendo eles:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III - Saúde;

IV - Serviços Urbanos.

Parágrafo único. Qualquer divergência entre Diretores de Departamentos, gestores e Comitê, deverá prevalecer a decisão deste.

Art. 3º. Em todos os casos, os Eixos de Trabalho deverão conciliar o enfrentamento ao vírus com as atividades administrativas já existentes no Município e que sejam consideradas atividades essenciais.

Art. 4º. Os membros do Comitê deverão se reunir, ao menos uma vez por quinzena, lavrando-se, das reuniões, atas detalhadas, as quais serão públicas, salvo ressalva dos membros, em comum acordo.

§1º. Os membros dos Eixos de Trabalho deverão se reunir, pelo menos, uma vez por semana, oportunidade em que lavrarão ata detalhada, que serão reduzidas a tópicos destinados às reuniões do Comitê.

2º. As reuniões do Comitê serão presididas pelo Presidente do Comitê nomeado neste Decreto, que decidirá, de pronto, o que lhe for submetido pelos Eixos de Trabalho, encaminhando ao Prefeito Municipal o que entender necessitar melhor estudo.

Art. 5º. Os serviços prestados no âmbito deste Comitê serão considerados de relevância pública, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal expedir, ao final da vigência deste Decreto, Certidão destinada a cada servidor nomeado, contendo as atividades prestadas.

Parágrafo único. Todos os servidores nomeados serão remunerados, nos termos da **LEI MUNICIPAL Nº. 2049/18**.

Art. 6º. Os membros da sociedade civil nomeados neste Decreto acompanharão os Eixos de Trabalho, tendo direito a voz.

Parágrafo único. Os membros da sociedade civil nomeados neste Decreto acompanharão duas e, no máximo, quatro reuniões do Eixo de Trabalho designado, passando ao próximo eixo e, assim, subsequentemente.

TÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 7º. A Assistência Social será responsável pela segurança alimentar da população vulnerável, além da distribuição de insumos destinados à proteção desta, gêneros de higiene pessoal, dentre outros gêneros que se façam necessário para enfrentar o vírus.

Art. 8º. São requisitos para a distribuição de produtos de qualquer gênero:

I – não ser beneficiário do Bolsa Família;

II – não ser beneficiário pelo Auxílio Emergencial;

III – não estar recebendo nenhum auxílio ou benefício eventual do Município;

IV – não estar recebendo pensão, auxílio ou aposentadoria do Instituto Nacional de Previdência Social;

V – não exercer atividade remunerada que importe registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Parágrafo único. Os requisitos elencados no *caput* deste artigo não se aplicarão em casos de distribuição de insumos para proteção individual, como por exemplo, máscara de proteção respiratória.

Art. 9º. As inscrições já existentes terão validade e serão recepcionadas do Departamento de Assistência Social no estado em que se encontrarem, sendo o Eixo de Trabalho da Assistência Social responsável pelos registros no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste Decreto.

TÍTULO III DA EDUCAÇÃO

Art. 10. A Educação será responsável pela segurança alimentar dos alunos vulneráveis, além da distribuição de material escolar encaminhados ao responsável pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação.

Art. 11. São requisitos para a distribuição de kits alimentares aos alunos ditos vulneráveis:

I – ser beneficiário do Bolsa Família;

II – estar em dia com a vacinação;

III – estar em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Os requisitos elencados no *caput* deste artigo não se aplicarão em casos de distribuição de insumos para proteção individual, como por exemplo, máscara de proteção respiratória.

Art. 12. Os cadastros dos alunos deverão ser enviados ao responsável pelo Eixo de Trabalho da Educação em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação deste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 03 – Nº. 0260

Quinta-Feira, 25 de Junho 2020

www.restinga.sp.gov.br

TÍTULO IV DA SAÚDE

Art. 13. A Saúde será responsável pelas medidas extraordinárias adotadas durante a duração da pandemia a fim de evitar a proliferação do vírus, além das medidas já determinadas pela Secretaria do Estado da Saúde e pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. A Vigilância Sanitária é órgão de atuação essencial junto ao Departamento Municipal de Saúde, responsável pela orientação e fiscalização de pessoas físicas e jurídicas sediadas no Município, além de ser responsável pela execução dos Decretos que versem a respeito do enfrentamento ao vírus.
Parágrafo único. Fica nomeado, excepcional e especificamente para coordenar a Vigilância Sanitária no que concerne a assuntos de enfrentamento ao vírus, o Dr. Gabriel Anawate, fazendo jus à gratificação prevista na legislação municipal.

TÍTULO V DOS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

Art. 15. Serviços Urbanos e Meio Ambiente será responsável pelas medidas de limpeza e saneamento de próprios públicos municipais, visando evitar a proliferação de vírus.

TÍTULO VI DAS NOMEAÇÕES

Art. 16. Ficam nomeados os seguintes membros e seus respectivos Eixos de Trabalho:

I – Assistência Social:

- a) Wagner Luiz Pinto
- b) Lauane Clemente de Lima;
- c) Angélica de Oliveira Machado;

II – Educação:

- a) Benedito Costa;
- b) Alex Carlos de Moraes;
- c) Marcelo Mambrini;

III – Saúde:

- a) Kelly Cristina Maia Falleiros;
- b) Rogéria Aparecida Donato Pedro;
- c) Ronan Bonattini;

IV – Serviços Urbanos e Meio Ambiente:

- a) Fernando César do Nascimento;
- b) Rafael Ribeiro de Andrade;
- c) Wagner Luiz Pinto;

V – Sociedade Civil:

- a) Flávia Cristina Custódio;
- b) Ruan Vitor Silva Lopes;
- c) Rodolfo Borges de Faria;
- d) Cristófer José Moreira.

Art. 17. Fica nomeado Presidente do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID 19 o Sr. Moisés Radaeli.

Art. 18. Os trabalhos do Comitê serão acompanhados:

I - pelo Poder Legislativo do Município, representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Cleiton Cândido da Silva;

II - pela Polícia Militar, representada pelo Subtenente Cláudio Limírio;

III - pela Polícia Civil, representada pelo investigador, Sr. Luiz Antonio Giora;

IV - pelos Conselhos das respectivas áreas;

V - pelos membros da Sociedade Civil aqui nomeados.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Restinga, em 25 de JUNHO de 2020.

AMARILDO TOMAS DO NASCIMENTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESTINGA



Diário Oficial

Lei Municipal nº. 1992 de 29 de março de 2018.

Município de Restinga – Estado de São Paulo

www.camaraestinga.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO
Amarildo Tomás do Nascimento
Prefeito Municipal
Karla Montagnini Ferracioli
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO
Cleiton Cândido da Silva
Presidente
Edson Marques Pimenta
Vice-Presidente
Julimar da Silva Rodrigues
Primeiro Secretário
Alexandre C. F. de Meneses
Segundo Secretário

Ana Imaculada Valério
Evanildo Donizete Montagnini
Helton Tavares dos Santos
Oswaldo Martini Miguel Cubas
Rodolfo Soares